



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 179/2018, RESULTANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 543/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO E A EMPRESA ALFREDO ANDRADE DISCINI

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, MG, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, com sede na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, na cidade de Muzambinho-MG, aqui denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **ALFREDO ANDRADE DISCINI**, CNPJ: 29.277.889/0001-30 com sede à Rua Capitão Limírio, 147, Sala 01, Muarama, na cidade de Passos – MG representada pelo Senhor Alfredo Andrade Discini, portador do CPF: 066.992.846-14 aqui denominada CONTRATADA, têm entre si justo e firmado entre si este TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL, em conformidade com o artigo 78 inciso IX da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem finalidade a rescisão do CONTRATO Nº 179/2018 que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO AFIM DE ELABORAR O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, PERFIS PROFISSIONAIS PREVIDENCIÁRIOS – PPP E ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL, e demais especificações contidas no Edital e em seus anexos, celebrado em 11/10/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão por baixa de inscrição no cnpj da empresa contratada, as partes dão por terminado o contrato de que trata a cláusula primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

As partes elegem o Foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Muzambinho(MG), 26 de Novembro de 2019.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito
Contratante

ALFREDO ANDRADE DISCINI
Contratada

Testemunhas

1- _____

2- _____



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

MUZAMBINHO, MG , 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

EMENTA:

CONSULENTE: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO E RESPONSÁVEL PELO SETOR DE CONTRATOS, TODOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO – MG

ASSUNTO: CANCELAMENTO DO CONTRATO Nº.179/2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº.543/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº.062/2018.

OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, MG E A EMPRESA - SEMCAT - CONSULTORIA PERSONALIZADA SEGURANÇA DO TRABALHO – CNPJ/MF 29.277.889/0001-30, COM SEDE NA RUA CAPITÃO LIMÍRIO, 147, SALA 01, BAIRRO MUARAMA NA CIDADE DE PASSOS, MG, REPRESENTADA POR ALFREDO ANDRADE DISCINI, CPF/MF 066.992.846-14.

DO RELATÓRIO:

01. Trata-se de pedido de análise do cancelamento/rescisão do contrato de prestação de serviços realizados pela empresa **SEMCAT CONSULTORIA PERSONALIZADA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**. Tudo devidamente descrito na ementa supracitada. Ressaltando-se a necessidade da avaliação em cumprimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

02. Foi apresentada uma justificativa por parte do Secretário de Administração Geral e Planejamento, o qual assevera a necessidade da rescisão do contrato laborado pela empresa citada na ementa com este ente público/Município de Muzambinho, MG, sendo a seguinte:



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

“Justificamos que a quebra de contrato se deu em função da Empresa ter encerrado as atividades na data de 26 de novembro de 2.019, conforme Certidão de Baixa da Inscrição no CNPJ/MF, em anexo. ”

03. Através de detida análise dos documentos que foram colacionados pelo Setor Responsável pelas Confecções de Contratos deste Município de Muzambinho, MG, se depara com “CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF” da empresa descrita na ementa. Tudo isto, e ou, simplesmente esse fato, é suficiente para a rescisão por parte deste ente público com a empresa, uma vez que a empresa que contrata com qualquer órgão público, tem de apresentar regularidade fiscal, que é condição “sine qua non”, ao rigor ditado pelo **artigo 29 da Lei Federal nº.8.666/93.**

Vejamos:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes;

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

04. A possibilidade de rescindir o contrato encontra-se ressonância na cláusula Décima Terceira, subitens 13.1; 13.2; 13.3; 13.4 do contrato firmado entre este ente público e a empresa descrita na ementa, contrato nº.179/2018, (doc. anexo a este parecer).

Vejamos: “Constituem motivos de rescisão”:

Cláusula 13.2 ...

a) ...

e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado;

05. Neste diapasão este ente público não poderá ficar adstrito a empresa contrata, uma vez que esta não mais apresenta regularidade fiscal ativa, e ou, não mais existe para quaisquer fins de direito, vez que pediu baixa de seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, (CNPJ/MF), junto a Receita Federal do Brasil, condição para operar tanto junto a este Município de Muzambinho, MG, bem como a outros órgão públicos ou privados.

Pois bem;

Infelizmente neste caso, em tese, quando uma empresa com inidoneidade fiscal, afronta o artigo 29 da Lei Federal de Licitações, nº.8.666/93, obviamente com ausência de inscrição federal, ou seja, portadora de CNPJ/MF, a rescisão/cancelamento do contrato, torna-se um imperativo legal.

DO DIREITO:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I (...)



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Com supedâneo no dispositivo legal retro citado e dentro dos termos insculpidos no art. 29, I, todos da Lei 8.666/93, e alicerçado no pedido e na justificação apresentada pelo Secretário de Administração Geral e Planejamento, tudo isto, enseja sem sombras de quaisquer dúvidas que realmente deve ser rescindido este contrato, objeto aqui em estudo.

DA CONCLUSÃO:


Ante ao exposto, e preenchidos os requisitos legais mínimos, opino favoravelmente ao cancelamento/rescisão do contrato nº.179/2018 firmado entre este ente público/Município de Muzambinho, MG e a empresa SEMCAT CONSULTORIA PERSONALIZADA DE SEGURANÇA DO TRABALHO. Tudo face aos motivos supracitados.

Por derradeiro insta consignar que se deve atender rigorosamente os ditames insculpidos no parágrafo único do art.61 da Lei Federal nº.8.666/93, para dar publicidade “erga omnes”, sobre o cancelamento/rescisão do aludido contrato.

É o parecer.

Assessoria Jurídica

Salvo melhor entendimento da autoridade superior.


EVANTUIL DONIZETTI DIAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
DE MUZAMBINHO - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Muzambinho(MG), 26 de Novembro de 2019

ASSUNTO: Solicitação

Exmo. Sr. Evantuil Donizetti Dias
Procurador Geral do Município

Venho por meio deste solicitar ao Departamento Jurídico do Município, parecer jurídico referente ao pedido de RESCISÃO contratual solicitado pelo Secretário Municipal de Administração Geral e Planejamento junto à empresa ALFREDO ANDRADE DISCINI que detém o Contrato Nº 179/2018, a solicitação se dá pelo motivo de baixa na inscrição do CNPJ da empresa contratada.

Sendo assim solicito o parecer jurídico para o prosseguimento do processo.

Atenciosamente

Lucas Eduardo Vieira de Freitas
Responsável pelo Setor de Contratos da Prefeitura de Muzambinho



Ofício nº 39/2019 Sec. Admi

Muzambinho, 26/11/2019

Ilma. Sra.
Maria do Carmo Constantino
Diretora Dept. Compras
Prefeitura de Muzambinho / MG

Venho por meio deste, solicitar de VS^a, que proceda o cancelamento parcial do contrato 179/2018, de prestação de serviços Especializados de segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho, Afim de elaborar o programa de Prevenção de Riscos ambientais – PPRA – LTCAT – PCMSO – PPP E Atestados de saúde ocupacional. Com a Empresa ALFREDO ANDRADE DISCINI, CNPJ 29.277.899/001-30,

Justificamos que a quebra de contrato se deu em função da Empresa ter encerrado as atividades na data de 26 de novembro de 2019, conforme Certidão de Baixa Inscrição no CNPJ em Anexo.

Atenciosamente,


Marcos Donizetti de Almeida
Secretário M de Administração

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.277.889/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/12/2017
NOME EMPRESARIAL ALFREDO ANDRADE DISCINI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SEMCAT CONSULTORIA PERSONALIZADA SEGURANCA DO TRABALHO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****
UF *****	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADEISRAEL@HOTMAIL.COM.BR	
TELEFONE (31) 9476-9383/ (35) 3521-4373		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/11/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/12/2019** às **14:27:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Deseja emitir a Certidão de Baixa?

 SIM

 NÃO

- A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exige a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.
- Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br>

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ**MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL****CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ**NÚMERO DO CNPJ
29.277.889/0001-30DATA DA BAIXA
26/11/2019**DADOS DO CONTRIBUINTE**NOME EMPRESARIAL
ALFREDO ANDRADE DISCINI**ENDEREÇO**

LOGRADOURO R CAPITAO LIMIRIO		NÚMERO 147
COMPLEMENTO SALA 01	BAIRRO OU DISTRITO MUARAMA	CEP 37.902-355
MUNICÍPIO PASSOS	UF MG	TELEFONE (31) 9476-9383/ (35) 3521-4373

MOTIVO DE BAIXA**EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA**

Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitida às 14:27:56, horário de Brasília, do dia 30/12/2019 via Internet

UNIDADE CADASTRADORA: 0610708 - PASSOS

- A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.
- Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Voltar